

**ATA DA 2ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO,
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho
PROCURADOR DA FAZENDA - Luiz Menezes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a 2ª. sessão especial do Tribunal Pleno, convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 08 do corrente mês, visando à eleição do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor para o exercício de 2007, nos termos do artigo 10 e parágrafo único da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e dos artigos 14 e 63, parágrafo 2º, item 2, do Regimento Interno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª sessão ordinária, realizada em 06 do corrente.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador da Fazenda, no expediente da Presidência proponho um voto deste Plenário de congratulações e de pleno sucesso no exercício das novas e honrosas missões aos eminentes Ministros Guilherme Palmeira e Walton Alencar Rodrigues, que hoje tomam posse, respectivamente, como Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União.

Encerrado o expediente da Presidência, passou-se à apreciação do processo versando Exame Prévio de Edital da seção estadual:

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002448/008/2006 - Pedido de reconsideração de decisão proferida nos autos do TC-002448/008/06, que cuidou de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 24/2006, instaurado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer do Estado de São Paulo, licitação destinada à aquisição de material esportivo e de lazer.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os

efeitos integrais do aresto recorrido, especialmente a pena de multa aplicada.

Determinou, outrossim, seja o recorrente intimado da presente decisão, na forma regimental, a fim de que cumpra a ordem de retificar o edital do Pregão Presencial nº 24/2006, instaurado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer do Estado de São Paulo, relançando-o à praça, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, bem como a de, juntamente com o Sr. Fernando Silva Rohrs, Chefe de Gabinete, recolher a pena pecuniária, nos termos da Lei nº 11.077/02.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-038925/026/2006 - Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 006/06 – Processo Administrativo nº 09.815/06, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cotia, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos de Planejamento, Organização, Controle Sistematizado, Consultoria, Treinamento dos Departamentos Contábeis e Contadores responsáveis pelas declarações dos Contribuintes, Capacitação dos Servidores Municipais referentes ao ISSQN e Revisões do Código Tributário, Decretos relativos ao ISSQN e Cadastro Mobiliário, de acordo com as especificações constantes do Anexo II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzini, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura Municipal de Cotia que retifique o edital da Concorrência nº 006/06 – Processo Administrativo nº 09.815/06 no Item 1.1 do Anexo II – Subitem 9.3.1 – letras “a.1”, “a.2”, “c.2”, “c.3” e “d.3”, bem como no Item 14.1, adequando-os às disposições legais que regem a matéria, devendo, em consequência, republicar o novo texto editalício e reabrir o prazo, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Consignou, outrossim, recomendação para que a referida Prefeitura, ao republicar o edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas para eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, com fulcro no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Joaquim H. Pedroso Neto a multa equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, por ter infringido a Súmula nº 22 deste Tribunal, devendo o recolhimento ser efetuado

no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-040540/026/2006 - incluso TC-040841/026/2006 - Representações formuladas contra o edital da Licitação nº 001/2006 - Concorrência do tipo menor preço, instaurada pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - Santos, objetivando o fornecimento em regime de locação de 10 (dez) equipamentos/sistemas fixos para fiscalização eletrônica de trânsito de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres e 15 (quinze) equipamentos/sistemas fixos para fiscalização eletrônica de trânsito de excesso de velocidade, compreendendo dispositivos de detecção, registro automático de imagens de infrações, incluídos todos os serviços necessários à implantação, manutenção, transferências de equipamentos e transporte de imagens, a serem entregues em mídia digital para a validação das infrações, de acordo com as ordens de serviço emitidas pela CET-Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera as representações como Exame Prévio de Edital e, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, c.c. o artigo 218 e parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - Santos a suspensão do certame referente à Licitação nº 001/2006, Concorrência do tipo menor preço, e fixara o prazo regimental para apresentação de esclarecimentos sobre os itens impugnados.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado às representantes e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Cartório do Gabinete do Relator para juntada de justificativas e prosseguimento da instrução.

TC-040805/026/2006 - Representação formulada pelo Sr. Felipe Cabral e Silva, munícipe da Cidade de São Paulo, que se insurge contra exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 112/2006, instaurado pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando o Registro de Preços de leite em pó integral instantâneo, para fornecimento de 200.000 Kg do produto.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de

Alvarenga e Renato Martins Costa, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera a representação como Exame Prévio de Edital e, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, c.c. o artigo 218 e parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Prefeitura Municipal de Campinas a suspensão do certame referente ao Pregão Presencial nº112/2006, fixando prazo para apresentação de esclarecimentos sobre os itens impugnados.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado ao representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Cartório do Gabinete do Relator para junta de justificativas e prosseguimento da instrução.

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TCs-040819/026/2006 e 040821/026/2006 - Representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial nº 020/2006, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itararé, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, com fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, distribuição nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, na forma estabelecida no Anexo I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, que determinara à Prefeitura Municipal de Itararé a suspensão do certame referente ao Pregão Presencial nº 020/2006 e requisitara a documentação necessária para análise da matéria como Exame Prévio de Edital, fixando-lhe prazo para atendimento.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado às representantes e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-002620/006/2006 - Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 009/2006, instaurada pela Prefeitura Municipal de Castilho, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia consultiva, para prestar serviço de administração e assessoria técnica em obra destinada à produção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais da CDHU, de acordo com a descrição contida no Anexo I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando à Prefeitura Municipal de Castilho a imediata paralisação do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 009/2006, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício a ser elaborado pela Presidência, para que apresente as alegações julgadas cabíveis, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato relacionado ao certame.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão, devendo o processo, após, ser encaminhado para análise da Assessoria Técnica e da SDG.

TCs-036659/026/2006, 036978/026/2006, 037130/026/2006, 037210/026/2006 e 037255/026/2006 – Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 004/2006, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de coletas de lixo domiciliar, hospitalar e comercial, seletiva porta a porta (lixo seco), transporte, operação de estação de transbordo e destinação final, conforme anexos que integram o edital.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações, determinando à Prefeitura Municipal de São Sebastião que proceda à ampla revisão do edital da Concorrência nº 004/2006, nos itens 11.4.10, 13.3.3, 11.4.3.1, 11.3.4, 11.3.3.3, 11.4.7 e 11.4.8, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas, cessando, desse modo, os efeitos da medida liminar anteriormente concedida.

Decidiu, ainda, considerando configuradas as hipóteses previstas nos incisos II e III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar pena de multa ao Sr. Juan Manoel Pons Garcia, Prefeito Municipal e autoridade responsável pelo ente licitante, no

valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida em 30 (trinta) dias e na forma da Lei nº 11.077/02.

Determinou, outrossim, seja oficiado às representantes e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive inserção na jurisprudência, o encaminhamento dos processos à Unidade Regional competente, para servir de subsídio à instrução de eventual contrato que venha a ser formalizado.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-040639/026/2006 - Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 002/2006, instaurada pela Prefeitura de Vargem Grande Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e de fornecimento de alimentação escolar, denominada merenda.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Prefeitura de Vargem Grande Paulista a suspensão da Concorrência Pública nº 002/2006, até ulterior deliberação deste Tribunal, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-002203/011/2006 - Representação formulada contra o Edital nº 12/2006, da Concorrência Pública nº 04/2006, instaurada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com vistas à outorga de concessão para prestação de serviço de transporte público coletivo de passageiros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foram ratificados os atos praticados pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno, determinara à Prefeitura Municipal de Fernandópolis a suspensão da Concorrência Pública nº 04/06, solicitando à Sra. Prefeita a apresentação da documentação respectiva, no prazo regimental, recomendando-lhe a discussão, uma a uma, das questões suscitadas pela Representante.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-040826/026/2006 - Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 29/2006, da Prefeitura Municipal de São Pedro, objetivando fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, no exercício de 2007, pelo tipo de menor preço global.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, de acordo com o artigo 218, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando à Prefeitura Municipal de São Pedro a suspensão da Tomada de Preços nº 29/2006, até ulterior deliberação deste Colegiado.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-002571/006/2006 - Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 07/2006, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ipeúna, objetivando contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento, bem como para o fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, de uso pessoal e exclusivo dos servidores públicos municipais, pelo tipo técnica e preço.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, à vista da revogação da Tomada de Preços nº 07/2006, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ipeúna, operando-se a perda do objeto da representação, considerou prejudicado o exame de legalidade do ato administrativo objeto de impugnações, e determinou o arquivamento dos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-037238/026/2006 - Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 043/2006, instaurado pela Prefeitura de Jacareí, objetivando o registro de preços para fornecimento de cestas básicas.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada e determinou à

Prefeitura Municipal de Jacareí, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, a adoção das medidas corretivas no edital do Pregão Presencial nº 043/2006, em conformidade com os termos do voto do Relator, com reabertura de prazo para a formulação de propostas.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-036410/026/2006 - Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 35/2006, instaurado pela Prefeitura de Nova Odessa, com vistas à contratação de empresa prestadora de serviços de preparo e fornecimento diário de refeições de boa qualidade, incluindo desjejum, no refeitório municipal, para servidores da administração.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada e determinou à Prefeitura Municipal de Nova Odessa, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, a adoção das medidas corretivas no edital do Pregão Presencial nº 35/2006, em conformidade com os termos do voto do Relator, com reabertura de prazo para a formulação de propostas.

Determinou, ainda, seja oficiado ao representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-041046/026/2006 - Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 118/2006, instaurado pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a aquisição de Kits de Material Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, requisitando à Prefeitura Municipal de Campinas que encaminhe a este Tribunal, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, cópia completa do edital do Pregão Presencial nº 118/2006, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças e, bem assim, cópias dos atos de publicidade, devendo observar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do referido Regimento, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na

inicial, e determinando a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-040323/026/2006 - Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 018/2006, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de merenda escolar nas escolas municipais de Ensino Infantil e Fundamental.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que requisitara à Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra documentos referentes ao edital do Pregão Presencial nº 018/2006 e justificativas pertinentes às impugnações apresentadas, e determinara a suspensão do procedimento impugnado.

Decidiu, outrossim, o E. Plenário, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, adstrito unicamente aos termos das impugnações, julgar parcialmente procedente a Representação, determinando àquele Executivo a correção do instrumento, a fim de equalizar as exigências de qualificação econômico-financeira, em especial capital social mínimo ou patrimônio líquido (subitem 6.1.4), permitindo que as interessadas que participem de apenas um lote apresentem a referida capacitação sobre a parte do objeto que pretendem disputar, alertando aos responsáveis que após procederem à retificação do instrumento deverão atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93, com sua republicação e reabertura de prazo para oferecimento de propostas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão, encaminhando-se os autos, em seguida, à Diretoria competente para anotações.

TC-038411/026/2006 - Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 45/2006, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene pessoal, destinados às Unidades Escolares e Espaços Culturais, pelo período de 04 meses consecutivos, prorrogável por igual período, conforme discriminado no Anexo I.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E.

Plenário, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, adstrito unicamente aos termos das impugnações, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo que retifique o disposto nos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 do anexo I do edital da Tomada de Preços nº 45/2006, para excluir a indicação de marcas específicas de produtos, suprimindo também, em decorrência, a previsão de apresentação de laudos para os que não sejam da marca indicada, alertando-se aos responsáveis que após procederem à retificação do instrumento deverão atentar para disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com sua republicação e reabertura de prazo para oferecimento de propostas.

Determinou, por fim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão, devendo os autos ser encaminhados, em seguida, à Diretoria competente da Casa para anotações.

TC-002599/004/2006 - Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 004/2006, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapura, objetivando a contratação de empresa visando execução de obras do sistema de esgotamento sanitário em diversos pontos do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Itapura que: a) exclua do subitem 06.1, letra "a" do edital da Tomada de Preços nº 004/2006 a obrigatoriedade de que as proponentes se façam representar na Reunião de Abertura dos Envelopes; b) adequo o subitem 08.2, letra "c", à Súmula nº 14 deste Tribunal; c) afaste do subitem 08.2, letra "d", a necessidade de apresentação de Certidão de Regularidade juntado ao Município de Itapura, quando a sede da empresa estiver em outra localidade; d) retire do subitem 08.3, letra "f", a necessidade de manutenção de escritório no Município após o término das obras; e) adequo o subitem 08.3, letra "k2", possibilitando às empresas que realizem a visita técnica em prazo mais dilatado e que possam fazê-lo por profissional legalmente habilitado, sem necessidade de indicar desde logo aquele que será o responsável técnico, detentor do acervo, em conformidade com o referido voto, devendo observar, feitas as devidas alterações, o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, reabrindo o prazo para oferecimento da documentação.

Determinou, por fim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão, após o que os autos deverão ser encaminhados à Diretoria competente da Casa para subsidiar a análise de contratação que decorrer do procedimento.

TC-002361/007/2006 - Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 514/2006, instaurado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, visando a aquisição de servidor de rede, pelo tipo de menor preço.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, expedira ofício ao Sr. Prefeito do Município de São José dos Campos requisitando cópia completa do edital do Pregão Presencial nº 514/2006, incluindo projetos e, se fosse o caso, planilhas, minuta de contrato e outras peças existentes, bem como cópia dos atos de publicidade, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93 e, bem assim, os esclarecimentos pertinentes, e determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TCs-036872/026/2006 e 037375/026/2006 - Representações formuladas contra o edital da Tomada de Preços nº 25/06, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Roque, objetivando, por critério de técnica e preço, prestação de serviços destinados à inteligência fiscal, compreendendo assessoria e consultoria na modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal, que permita a integração do Cadastro Mobiliário para geração de controles financeiros, para reduzir a evasão fiscal do ISSQN, bem como promover o desenvolvimento econômico, através de ferramentas informatizadas de última geração em ambiente 'WEB' através da internet, com sua operacionalização integralmente realizada via internet, a todas as empresas sediadas no Município.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, o E. Plenário, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência das representações, para, reconhecendo prejudicado o exame de merecimento de cada

qual das argüições formuladas, determinar à Prefeitura Municipal de São Roque que desconstitua o ato de instauração da Tomada de Preços nº 25/2006, a fim de, persistindo no seu intuito de contratar os serviços em foco, reconfigurá-los para disputa possivelmente separada, na estrita conformidade com as diretrizes da Lei de Licitações e das lições emanadas da Jurisprudência desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, seja oficiado às representantes e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-037970/026/2006 – Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 003/06, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Roque, objetivando contratar empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar, denominada refeição, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, mão-de-obra, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, em conformidade com os anexos do edital.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, limitado o exame às questões expressamente suscitadas na inicial, decidiu pela procedência da representação, determinando à Prefeitura Municipal de São Roque que, querendo dar seguimento à Concorrência nº 003/06, promova as correções de mister, nos termos do referido voto, republicando o edital, na forma prevista no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-037698/026/2006 – Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 33/06, instaurada pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, visando a contratação de empresa de consultoria, assessoria e prestação de serviços, visando a modernização administrativa e fiscal, objetivando planejamento, controle e incremento da receita do município.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, limitado o exame apenas às questões suscitadas expressamente na inicial, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto que, querendo dar seqüência ao certame referente

à Tomada de Preços nº 33/2006, promova as correções mencionadas no referido voto, republicando oportunamente o edital, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, e recomendando-lhe que dimensione adequadamente o objeto que pretende contratar.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-038164/026/2006 - Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 002/2006, instaurada pela Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fiscalização veicular de infrações de trânsito e manutenção de infraestruturas semaforicas nas vias públicas da cidade de Cubatão.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, limitado o exame apenas às questões suscitadas expressamente na inicial, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão que, querendo dar seguimento ao certame referente à Tomada de Preços nº 002/2006, elimine a crítica formulada ao objeto da licitação, promovendo, em seguida, completa revisão do edital e sua oportuna republicação, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-031542/026/2006 - Pedido de reconsideração em face da decisão do E. Plenário que, ante a não observância de norma legal evidenciada por contrariedade a enunciado de Súmula de sua jurisprudência predominante, e a teor do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, da procedência da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 11/2006, impôs ao Presidente do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré - DAE pena pecuniária equivalente a 200 UFESPs.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-040388/026/2006 e 040489/026/2006 - Representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial nº 137/2006, instaurado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, tendo em vista a

formação de registro de preços para a locação de veículos destinados a diversas Secretarias Municipais.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que, em face dos pontos arrolados pelas representantes, suspendera liminarmente o certame referente ao Pregão Presencial nº 137/2006, instaurado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Consignou, outrossim, o E. Plenário, não ter sido atendido o pedido de reconsideração da liminar concedida, formulado pela Prefeitura de Hortolândia no bojo de seus esclarecimentos, por remanescerem questões que indicam a possibilidade da ocorrência de cláusulas editalícias contrárias às disposições legais e a preceitos sumulados.

Determinou, ainda, à Administração de Hortolândia que adote, no âmbito de suas responsabilidades, as providências que entender pertinentes à preservação do princípio da continuidade do serviço público, o qual vislumbrou ameaçado com a manutenção da liminar.

Determinou, por fim, seja oficiado às representantes e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão, devendo os autos, em seguida, tramitar por ATJ e SDG para manifestações quanto ao mérito das impugnações.

TC-002641/006/2006 – Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2006, instaurada pela Prefeitura Municipal de Icém, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de engenharia, para gerenciamento, formação de grupos de mutirão de casas populares, fornecimento de equipamentos, ferramentas e cesta de materiais, conforme descrito, de 228 (duzentos e vinte e oito) unidades habitacionais, em sistema de mutirão, conforme Convênio nº 1.03.00.00/3.00.00.00/029/2006, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, o E. Plenário, consoante as disposições contidas nos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, para o fim de ser concedida a liminar pretendida, especialmente para preservação do interesse público, fixando-se ao Sr. Prefeito Municipal de Icém e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação o prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício a ser

elaborado pela Presidência, a fim de que tomem conhecimento da representação e encaminhem cópia integral do edital da Concorrência Pública nº 01/2006, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos pertinentes, devendo, em decorrência, suspender imediatamente o andamento do procedimento licitatório, abstendo-se da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte de Contas .

Determinou, por fim, seja oficiado à representante, dando-se-lhe ciência do decidido.

TC-002561/005/2006 - Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 11/06, instaurada pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de obras de reforma e adequação da EEPSG "Angélica de Oliveira".

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, o E. Plenário, em face do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à Prefeitura Municipal de Álvares Machado a retificação do edital da Tomada de Preços nº 11/2006 em seu item 5.4.2, alínea "b", bem assim nas observações ao item 5.4.5, em conformidade com o referido voto.

Determinou, outrossim, sejam representante e representada, nos termos regimentais, intimados da presente decisão em especial a Prefeitura Municipal de Álvares Machado, a fim de que, se e quando relançar o edital à praça, promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, a publicidade do instrumento convocatório em questão com as modificações determinadas.

TC-033844/026/2006 - Pedido de Reconsideração relativo ao julgado proferido nos autos da representação promovida por SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., contra o edital da Tomada de Preços nº 70/06, instaurada pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a contratação de empresa especializada no tratamento (incineração) e destino final do lixo hospitalar e resíduo do mesmo gênero, oriundo da Santa Casa de Misericórdia de Avaré, Clínicas Médico-Odontológicas e Farmácias, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro Municipal e demais locais que produzem os Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), em quantidade aproximada de 5.600kg de resíduos por mês.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de

reconsideração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os efeitos integrais do acórdão recorrido, em especial a pena de multa aplicada.

Dando início aos trabalhos relativos à eleição, o PRESIDENTE determinou ao Sr. Secretário-Diretor Geral que distribuísse as cédulas-modelo de cédula única para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor. Colocados os votos na urna, o PRESIDENTE solicitou ao Conselheiro Fulvio Julião Biazzi que exercesse as funções de escrutinador, procedendo às competentes verificações.

Passando à abertura da urna e à apuração, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade, o Conselheiro Antonio Roque Citadini para Presidente, o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho para Vice-Presidente e o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para Corregedor.

Em seguida, o PRESIDENTE agradeceu a colaboração do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi como escrutinador, passando a palavra ao Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga que falou em nome dos Srs. Conselheiros.

CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Excelentíssimo Sr. Presidente Robson Marinho, Exmo. Presidente Antonio Roque Citadini, Exmo. vice-Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho, Exmo. Corregedor, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, caríssimos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, Sr. Procurador, Sr. Secretário-Diretor Geral, Srs. Advogados, Srs. Servidores. Hoje o nosso Plenário realiza a sua última sessão no ano e, como é de tradição, nela elege seus novos dirigentes. Com isso o Tribunal dá início aos procedimentos que normalmente marcam o término do ano civil do Tribunal de Contas.

Estou seguro de que falo em nome de todos quando afirmo que nós temos todos bons motivos para encerrar o ano com a consciência em paz. Este ano o Tribunal trabalhou muito, estatísticas que me foram antecipadas pelo Sr. Secretário-Diretor Geral noticiam notável incremento na quantidade de processos, sobretudo na quantidade de julgamentos. E muitos frutos desse trabalho poderiam ser lembrados agora. Peço permissão para me concentrar só em um deles, que me parece de significado especial.

Neste ano o Tribunal consolidou, sem dúvida, um trabalho de extrema importância em relação aos exames prévios de edital. Não por acaso, foi exatamente este índice que se mostrou de crescimento mais expressivo de todos aqueles a que me referi. O significado maior dessa consolidação parece-me que está no reconhecimento da importância da atividade do Tribunal quando se lhe dá, definitivamente, o exercício de uma atividade cautelar e, por

extensão, pedagógica, que não está expressa nem na Constituição nem na lei, mas que decorre, sem dúvida, da teoria dos poderes implícitos que diz: "Quando se dá a uma Instituição uma tarefa, há que se lhe dar também os meios, inclusive cautelares, para que ela seja alcançada." Esse trabalho é relevante porque, sendo cautelar, é a um só tempo preventivo e pedagógico, e a utilidade é mostrada no nosso dia-a-dia, quando conseguimos formar uma visão ampla de certos expedientes, que contrariam os princípios fundamentais da Administração Pública, são adrede preparados e ensejam uma série de licitações, todas com a mesma marca de ilegalidade, que, não fosse essa atividade, acabariam por prejudicar o erário público.

Dito este exemplo pontual, registro que trabalhamos muito, que aperfeiçoamos nossa rotina, que reforçamos nossos quadros e que continuamos a modernizar a nossa atuação. Podemos, pois, terminar o ano com a consciência em paz.

Foi um ano profícuo, foi um ano laborioso e, quero dizer, o faço seguramente em nome de todos os que compõem o nosso Tribunal, que uma parte extremamente expressiva dessa tranquilidade vem exatamente da gestão do eminente Presidente Robson Marinho. Evidentemente, não é este o momento para dizer tudo a respeito, assim o fará o Conselheiro Renato com muito mais sabedoria e competência na ocasião oportuna, perante maior público, perante maior número de amigos e com a sua competência muito maior que a minha. Mas, ocorre-me agora tomar dois conceitos, um da sabedoria popular, e outro que se ouve muito, atualmente, na área acadêmica, e fundi-los para que eu possa exprimir meu pensamento.

Diz a sabedoria popular que: "Em casa de ferreiro o espeto é de pau." Ou, numa tradução do mesmo conceito: "Façam o que eu digo, mas não façam o que eu faço." Na área acadêmica, o que se usa muito é quase um jargão, é dizer que existe um princípio na Constituição sobre Administração Pública, que é o princípio da limpeza. E essa idéia, evidentemente, não passa de um processo mnemônico, é dizer que, como todos os princípios fundamentais da Constituição na ordem em que estão previstos nela, mostra a palavra "LIMPE", de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, há um princípio de limpeza na Administração Pública. E um outro jargão, quase didático, é dizer que um bom jeito de expressar o que é uma boa Administração é o princípio dos três "Es". Boa administração é aquela que soma **E**ficiência, **E**ficácia e **E**fetividade.

Pois bem, saindo da área da sabedoria popular e da área do jargão acadêmico, quero dizer que a gestão do eminente Conselheiro Robson Marinho é a negação do ditado popular: aqui, na Casa do ferreiro, o espeto é de ferro. Foi uma gestão que primou pelo princípio da limpeza, foi uma gestão que realçou os três "Es". Foi uma

gestão exemplar, que nos honra muito e sobre a qual também não é hora, nem momento, nem o interlocutor mais adequado para falar tudo o que será dito oportunamente. Mas, quero assinalar que essa gestão deu um notável traço à atuação orçamentária. Conseguiu, com o dinheiro disponível, que é aproximadamente um quinto do que a legislação de responsabilidade fiscal nos permitiria obter, conseguiu fazer um notável trabalho, a começar por uma acentuada redução do endividamento do Tribunal, inclusive, perante os seus funcionários. Houve um grande investimento pessoal e material na consolidação da nossa Escola de Contas. Em decorrência, um notável investimento no aperfeiçoamento e no treinamento dos nossos servidores, num momento extremamente oportuno, tendo em vista o grande ingresso de servidores novos no nosso quadro. Tudo isso sem prejuízo de um notável investimento material, em instalações, em equipamentos e, inclusive, na área que se mostra cada vez mais prioritária, a da informática.

Por isso, eminente Conselheiro Robson Marinho, quero manifestar a gratidão de todos nós por seu trabalho, dar parabéns a Vossa Excelência, pedindo permissão para estendê-los já a seu vice-Presidente, a seu Corregedor, a seus companheiros de Gabinete, sejam os permanentes da Presidência, sejam aqueles que vieram acompanhando V. Exa. nesse trabalho. Somos muito gratos por termos tido a ocasião de ver Vossa Excelência no comando da Casa.

Somos gratos porque 2006 termina bem e somos gratos a Deus porque 2007 já começa bem. Começamos com o eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini eleito Presidente do Tribunal, com o eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho eleito vice-Presidente e com o eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues eleito Corregedor.

A administração do Tribunal fica assim entregue, e muito bem entregue, aos seus três integrantes Conselheiros há mais tempo. O Tribunal consegue com isso uma simbiose rara. O Tribunal passará a contar, no comando de sua administração, com o talento que Deus deu a Antonio Roque Citadini, com a experiência que a vida lhe proporcionou e com a energia e a juventude que o tempo não lhe retirou. Essa simbiose de circunstâncias felizes, que são sem dúvida uma marca do Presidente eleito, são as mesmas que todos nós identificamos no vice-Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho e no Corregedor Edgard Camargo Rodrigues. Isto nos traz bem estar, felicidade e esperança.

Não há espaço para engano: 2006 termina bem, 2007 começa bem. É por isso que, em nome de todos que aqui estão, queremos cumprimentar os admiráveis e queridos amigos e companheiros, Conselheiro Robson Marinho, Conselheiro Antonio Roque Citadini,

Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Queremos renovar o orgulho de tê-los, durante dois exercícios, no comando do Tribunal.

E aproveito para desejar a todos os nossos Servidores felicidade, para agradecer o trabalho de todos e pedir a Deus que continue a nos proteger, como faz agora.

Muito obrigado. Parabéns aos queridos companheiros!

Em seguida o PRESIDENTE concedeu a palavra ao Dr. Luiz Menezes Neto e, após, ao Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente eleito, que assim se manifestaram:

o PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Agradeço a oportunidade, eminente Presidente, e gostaria de fazer uso dela por duas razões: a primeira para cumprimentar, em meu nome e no dos demais integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado, os eminentes Conselheiros eleitos na data de hoje: Antonio Roque Citadini, Presidente; Eduardo Bittencourt Carvalho, Vice-Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, Corregedor. Evidentemente, todos sabemos dos êxitos desses eminentes Conselheiros no desempenho desses honrosos cargos.

A segunda razão que me leva a fazer uso da oportunidade é agradecer e reconhecer de viva voz as atenções que Vossa Excelência, eminente Conselheiro Presidente Robson Marinho, emprestou à Procuradoria da Fazenda do Estado no desempenho das suas funções jurídicas perante este Tribunal. Evidentemente que todos que precisaram de V. Exa. para o desempenho de funções tiveram os seus reconhecimentos.

Muito obrigado a Vossa Excelência. Cumprimentos aos Senhores Conselheiros.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador e Senhores Funcionários, a quem me dirijo em nome do Conselheiro Bittencourt e do Conselheiro Edgard.

Primeiramente quero agradecer a todos pela confiança depositada nos três Conselheiros eleitos hoje. De maneira especial, desejo cumprimentar o Conselheiro Robson Marinho que deixará no fim de janeiro do ano que vem a Presidência, em caráter oficial, mas cumpriu uma Presidência plena de êxito, numa época muito difícil, como destacou o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga. Até o final a sua gestão será realizadora, conforme ele próprio bem disse. Quero agradecer, igualmente, ao Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga pelas palavras gentis e carinhosas que proferiu a meu respeito e aos demais colegas eleitos hoje.

Pretendo ser breve. Já estou aqui no Tribunal há quase 19 anos e para mim, toda vez que ocorre um processo de eleição, passa-me

pela cabeça o que era o Tribunal, nos processos eleitorais, quando aqui cheguei. Talvez um dos maiores sucessos, um dos maiores êxitos que tenhamos conseguido no Tribunal foi resolver uma questão básica de um Órgão Colegiado. Um Órgão Colegiado como o Tribunal, um Colegiado pequeno, de sete pessoas, não tem projetos individuais, tem projetos da Casa, da Instituição, e estes projetos, este caminhar do Tribunal, a cada ano ganha uma conotação um pouco particular com quem preside, momentaneamente. Essa particularidade decorre mais, como diz o Conselheiro Cláudio, de um pouco de juventude, de alguns momentos de pressa, até irritação, mas, na verdade, como essência, os projetos são do Colegiado, são da Instituição.

Este talvez tenha sido nosso maior êxito. Reputo que o Tribunal progrediu, cresceu, melhorou nesses últimos anos, enfrentou as grandes dificuldades e transformações do País, e está diretamente vinculado a isso que aqui conseguimos harmonizar, o que não é fácil. Vemos Tribunais sofrendo com brigas pelo poder, enquanto nesta Casa a briga é quase sempre para não ser o Presidente, todo mundo resiste. Não vou ser hipócrita e dizer que não resisti. Não sei se todo mundo gosta de relatar processo, mas, a impressão que fica é que todo mundo gosta mais de participar de Câmara e menos de viajar para o Interior ou cuidar de informática e cumprir outras funções típicas de Presidente em exercício. Entretanto, é muito importante ganharmos aquele ano para respirar um ar diferente na atividade diária, ficando livre de tantas questões relacionadas à análise de processos, embora venham outros inúmeros problemas.

De acordo com o seu norte, o Tribunal tem buscado se modernizar, avançar, melhorar, ser um efetivo órgão de controle da Administração Pública, aberto à sociedade, contribuindo de forma decisiva como um órgão desse sistema de controle. Como temos isso bastante claro, acredito que o êxito alcançado nos últimos anos esteve diretamente ligado a essa nossa atitude e menos ao eventual Presidente, a par de que todos contribuem com as características pessoais.

Possuindo o Tribunal, portanto, projetos que são do Colegiado, o que faremos no ano que vem será suportado e apoiado por todos os Conselheiros, característica nossa, repito, que fortalece a Instituição. Nem preciso dizer que no ano que vem precisaremos - e contaremos - com todo o apoio dos Conselheiros, e, mais, com a participação de todos os funcionários. O Tribunal é um órgão peculiar e, em assim sendo, tem um quadro de funcionários com características muito boas, tecnicamente muito acima, com todo respeito, da média da Administração. Tal verdade precisa ser lembrada porque é um órgão que fiscaliza e, como órgão

permanente, pode pensar em soluções de mais longo prazo, até mesmo nas suas relações funcionais.

Então, estou certo de que temos todas as bases firmadas para garantir boas gestões dos Presidentes. Quanto a mim, espero ajudar, contribuir como já fiz outras vezes e como tenho procurado fazer nestes quase 19 anos no Tribunal.

Por fim, agradeço a todos: Conselheiro Renato, Conselheiro Cláudio, Conselheiro Fulvio, Conselheiros Edgard e Bittencourt, que fazem parte da nova direção, e ao Presidente, que deixa o cargo. Quero crer que com o apoio de todos os Srs. Conselheiros e dos funcionários, com a dedicação e a clareza na nossa atuação, na atuação do Tribunal, poderemos realizar uma gestão plena de êxito neste próximo ano e nos seguintes.

Muito obrigado.

Retomando a palavra o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, há quase dez anos cheguei a esta Casa e, na primeira audiência que compareci com o Governador Mário Covas, ele me perguntou: e lá no Tribunal, tudo bem? Eu respondi: Governador, lá é uma Casa civilizada. E ele disse: Muito bem, o que quer dizer civilizada? Disse eu: Porque lá é uma Casa que tem horário para entrar, tem horário para sair, o salário que se ganha é bom, bem melhor que aquele salário de Secretário de Estado, que o senhor me pagava.

E, hoje, eu gostaria que ele estivesse vivo para eu dizer que a Casa é civilizada, também, no momento em que elege seus dirigentes, quando previamente se define quem assumirá os cargos em um ambiente de absoluta e total harmonia e civilidade.

É neste clima de fraterna cordialidade que quero primeiramente agradecer aos eminentes Conselheiros pela total e irrestrita solidariedade que recebi de cada um dos Senhores sempre que necessário o apoio para a implementação de iniciativas, que não devem ser creditadas apenas à Presidência, mas, como bem ressaltou o Conselheiro Antonio Roque Citadini, ao Colegiado, a todos os Conselheiros. E devo destacar especialmente a decisiva colaboração do Vice-Presidente, Conselheiro Antonio Roque Citadini, que em várias ocasiões substituiu-me para que eu pudesse usufruir merecidas férias, eu, que sou amante inveterado do sol, do mar e da música popular brasileira, especialmente quando acompanhada dos sons da natureza.

Quero agradecer a todos os funcionários da Casa, que, com uma atuação altamente produtiva e eficiente, colaboraram decisivamente para a consecução de uma série de iniciativas neste período e das quais quero ressaltar apenas algumas. A primeira foi a implantação da Escola de Contas, anteriormente criada, e que já vem

apresentando magníficos resultados. Brevemente poderemos comemorar sua instalação em um novo local, que está sendo adaptado especialmente para esse fim. Confio muito em que ela desempenhará papel relevante no treinamento dos nossos funcionários e na orientação dos nossos jurisdicionados. Empolga-me também dizer: durante este ano foram realizados trinta e seis seminários e encontros no Interior e na Capital, com o que o Tribunal de Contas do Estado deu cumprimento à sua principal função, que é a função pedagógica, voltada ao esclarecimento de questões relacionadas com as atividades dos administradores públicos.

A Escola de Contas também está executando um programa ainda embrionário, a primeira sementinha, que é o programa para concessão de bolsa de estudo para os nossos funcionários, com o objetivo de estimulá-los a fazerem cursos de especialização e, assim, alcançarem um nível mais elevado de conhecimento e preparo técnico.

Outro resultado, já destacado pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e que persegui com especial determinação, foi o pagamento do passivo financeiro que o Tribunal tem de longa data com seus funcionários. Não foi possível cumprir cem por cento da meta, mas avançamos bastante, pois liquidamos cerca de oitenta por cento do passivo existente.

Neste ano, pudemos também completar o programa de descentralização das nossas atividades, concluindo a obra praticamente erguida na gestão do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, regularizando a documentação para obtenção do habite-se e adotando outras providências que possibilitaram a inauguração da nossa Unidade Regional de Campinas. Assim, as onze Unidades Regionais ocupam hoje prédios próprios e adequadamente equipados.

Com relação ao sistema de informática, digo – até com certo constrangimento que nunca apertei um botão para ligar um computador – que tenho a sensibilidade de perceber que essa é uma ferramenta, um instrumento de trabalho indispensável nos tempos modernos. Por isso, investimos mais de quatro milhões de reais em treinamento, em equipamentos e em softwares.

Quero dizer ainda que na sessão administrativa que realizaremos logo em seguida examinaremos um anteprojeto de reforma administrativa, abrangendo um plano de cargos e salários para os funcionários efetivos, e cuja cópia foi recentemente encaminhada a Vossas Excelências. Agradeço muito a todos os que participaram da elaboração desse anteprojeto. Foram oito meses de trabalho árduo, complexo e extenso.

Embora despesas significativas tenham sido realizadas – quer em obras, quer na renovação da frota de veículos, quer na admissão

dos cento e setenta novos funcionários oriundos de concurso público e que, após terem sido devidamente treinados, já estão prestando serviço à nossa Casa, quer no pagamento dos débitos salariais, quer nos investimentos em informática – devo também destacar que este Tribunal vai terminar o ano tendo gasto tão-somente 0,38% do orçamento do Estado, bem abaixo, portanto, do limite de 3% fixado pela Constituição para o dispêndio anual do Poder Legislativo.

Antecipando o cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo 25 do nosso Regimento Interno, permito-me adiante resumir resultados alcançados até esta data.

Preliminarmente, registro que no decorrer do exercício de 2006 foram autuados, até 30/11/2006, 67.367 processos e papéis, que, comparados ao exercício anterior, representam um crescimento de 1,53%.

Igualmente foram apreciados em decisões singulares de Câmaras e de Tribunal Pleno, até a presente data, 18.608 processos, que, em comparação ao exercício anterior, evidenciam um aumento da ordem de 5,70%.

Destaque-se, a exemplo desse crescimento, que processos versando exame prévio de edital passaram de 574 apreciados no ano de 2005 para, até a presente data, 1001 em 2006, representando um considerável aumento de 74,39%.

Outros números relevantes dizem respeito a processos versando apreciação de contas de prefeituras municipais, em que, dos 644 pareceres emitidos, 310 foram favoráveis e 334 foram desfavoráveis, mostrando, portanto, pela primeira vez nos últimos dez anos, uma superação dos pareceres desfavoráveis em relação aos favoráveis.

Os levantamentos produzidos demonstram que 298 autos apartados foram constituídos até 30/11/2006 e que, até a presente data, em 512 processos, foram cominadas multas, o que representa um aumento de 137,04% em comparação com o exercício de 2005, em que foram aplicadas 216 multas; verificou-se, ainda, que, dos processos apreciados no exercício de 2006 pelas Câmaras e pelo Tribunal Pleno, até a presente data, 408 foram encaminhados ao Ministério Público.

No que toca às contas de Câmaras Municipais, os resultados ainda não são os definitivos, mas já se pode verificar que, dos 535 processos até agora apreciados, 406 foram julgados regulares e 129 irregulares.

Outro aspecto de relevância é que todos os Pedidos de Reexame referentes aos exercícios anteriores foram apreciados pelo Tribunal Pleno, dando, assim, cumprimento à norma regimental recentemente introduzida.

Com relação à motivação dos pareceres desfavoráveis às contas de Prefeituras Municipais, o levantamento produzido indica as principais razões da rejeição, destacando-se: Não Empenhamento/Pagamento de Precatórios; Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira; Déficit Orçamentário; Despesas com Pessoal acima do limite previsto na LRF e não aplicação de 25% da receita no Ensino.

Outros números da atividade fiscalizatória que merecem ser ressaltados dizem respeito aos eventos promovidos pelo Tribunal, sendo que, além dos encontros constantes da programação anual desta Corte, outros tantos foram realizados com a participação de técnicos da Casa.

Assim, tem-se que nos 36 eventos ("Ciclo de Debates para Agentes Políticos"), realizados no período de abril a novembro/2006, compareceram 3.972 agentes públicos municipais, resultando em uma média de 110 participantes por evento.

Além de tais encontros, outras reuniões foram realizadas no decorrer do exercício de 2006, das quais se destacam: "10º Ciclo de Aperfeiçoamento do Pessoal da Auditoria", realizado em fevereiro/2006, na Fundação Memorial da América Latina, com a participação de 432 funcionários; "Repasses Públicos ao Terceiro Setor", em março de 2006, tendo sido realizadas 11 palestras no Interior e 01 na Capital; "Ciclo de Contabilistas – Projeto AUDESP", com 6 encontros no Interior e 2 na Capital, realizados nos meses de maio e junho/2006; "Orientação Sobre a Formulação de Editais de Licitação", visando esclarecer os jurisdicionados sobre os atuais posicionamentos do Tribunal acerca de matérias relacionadas a licitações e contratos, especialmente no que se refere às súmulas e jurisprudência da Casa, bem como aos benefícios do Pregão – setembro 2006. Boa parte desses eventos contou com o apoio logístico da Escola de Contas.

Vale registrar, ainda, a execução de medidas que contribuíram para o aperfeiçoamento da atividade fiscalizatória, dentre elas, a elaboração e atualização de diversos modelos de relatórios, a divulgação pela internet/intranet de Notas Técnicas e Notas Interativas, bem como a realização de alguns levantamentos, tais como a "Adesão ao Programa CEF" (TCA – 23100/026/05), a "Fixação de Subsídios de Vereadores e Presidentes de Câmaras" (TCA-7900/026/06) e "Práticas abusivas na guerra fiscal entre municípios (ISSQN) e estudos sobre possíveis soluções" (TCA-19835/026/06).

Em sessões administrativas foi decidida a edição das seguintes resoluções: Resoluções 01/2006 e 02/2006 – Disciplinam o gozo da licença-prêmio para os servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal; Resolução 03/2006 – Dispõe sobre a transferência da

biblioteca para a Escola de Contas Públicas do TCESP; Resoluções 04/2006 e 07/2006 – Regulamentam a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para qualificação técnica e aperfeiçoamento dos recursos humanos do TCESP; Resolução 05/2006 – Adita as Instruções Consolidadas nº 01/2002 e nº 02/2002, no que se refere ao acompanhamento dos programas e a fiscalização dos recursos provenientes da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico; Resolução 06/2006 – Adita as Instruções Consolidadas nº 01/2002 e nº 02/2002, no que se refere à exigência de documentos quando do encaminhamento de contratos e atos jurídicos análogos – cadastro do servidor responsável; Resolução 08/2006 – Altera disposições do Regimento Interno que especifica e define as competências do Auditor do TCESP; Resolução 09/2006 – Institui o Grupo de Apoio Estratégico.

Das realizações na área administrativa, destaco: conclusão do processo de admissão de agentes e auxiliares da administração financeira classificados no concurso realizado no ano passado; adoção de providências finais e inauguração do prédio da Unidade Regional de Campinas, a última que estava desprovida de sede própria, que foi construída em 2005; implantação da Escola de Contas, que neste exercício coordenou o lançamento do inédito programa de auxílio-bolsas de estudo para os funcionários do Tribunal, assim como o cadastramento da vida acadêmica de cada servidor. Também realizou, entre outros, oito eventos educacionais, com destaque para o curso de capacitação para os 170 novos funcionários concursados, o 1º ciclo de capacitação para o pessoal da ATJ e a 4ª Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; desenvolvimento e implantação do Programa de Contenção de Custos; conclusão das reformas dos cartórios e do projeto hidráulico; reforma do piso e forro dos 16º e 17º andares do prédio sede, inclusive do Auditório Genésio de Almeida; obras de regularização do sistema de pára-raios dos prédios sede e anexos I e II; reforma e adaptação da área anteriormente ocupada pelo restaurante para instalação definitiva da Escola de Contas; reforma das copas dos 3º e 5º andares do anexo I; adaptação da área destinada ao espaço museológico do Tribunal; aquisição de sistemas e equipamentos de informática, cujos valores empenhados até esta data somam R\$ 1.746.120,00 de recursos do orçamento e R\$ 872.352,00 do Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, ainda em andamento outras licitações para esse fim, com despesa estimada em R\$ 1.097.000,00; aquisição de mobiliário e outros materiais permanentes destinados a unidades da sede e de regionais, no valor aproximado de R\$ 200.000,00; renovação da frota de veículos; elaboração de estudos objetivando a reforma administrativa do Tribunal, com enfoque na implantação de um Plano

de Cargos, Carreiras e Vencimentos, cujo resultado, na forma de anteprojeto de lei complementar, está submetido ao exame dos eminentes Conselheiros; participação nas atividades do PROMOEX; pagamento a servidores, especialmente aos inativos, equivalente a cerca de 80% do passivo financeiro calculado em março do corrente ano e constituído por direitos pecuniários anteriormente reconhecidos.

Cumpra registrar que, mesmo com todas essas realizações, estimamos que as despesas totais do Tribunal neste exercício deverão corresponder a apenas 0, 38% do orçamento total do Estado.

Finalmente, quero ressaltar a harmonia e o espírito de solidariedade que mais uma vez presidiram a eleição que acabamos de realizar e que comprovam, sobretudo, a confiança e o respeito mútuos que caracterizam o relacionamento entre os membros deste Colegiado e que consolidam a imagem de seriedade e de eficiência deste Tribunal. Assim, a inexistência de divergências na escolha anual de seus dirigentes é a confirmação do trabalho harmonioso e solidário de todos, assim como é a razão fundamental do sucesso incontestado de sua atuação conjunta.

Por isso minha alegria em poder transmitir a Presidência desta Corte ao eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, cargo que já exerceu 2 (duas) vezes, em 1991 e 1998, com reconhecida competência, dedicação e excelentes resultados.

Por derradeiro, quero cumprimentar o Conselheiro Antonio Roque Citadini por sua eleição como Presidente. Sua experiência, sua vivência na Casa, seu reconhecido talento nos dá a certeza de uma gestão mais eficiente, mais vitoriosa e que vai realçar ainda mais o elevado conceito que tem sido reservado a este Tribunal de Contas.

Alegria, também, pela eleição dos eminentes Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues como Vice-Presidente e Corregedor, que igualmente exerceram anteriormente a mais alta administração desta Casa com pleno e justificado sucesso.

Quero cumprimentar o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Vice-Presidente, que certamente dará irrestrita solidariedade ao companheiro Roque, como dele eu recebi neste exercício, bem como ao ilustre Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, eleito como Corregedor e cujas funções já exerceu anteriormente com exemplar dedicação e competência. A todos os meus cumprimentos e os mais sinceros votos de igual êxito.

Aproveito a oportunidade para rogar a Deus que propicie aos caríssimos Conselheiros, aos funcionários e aos respectivos familiares

um feliz Natal, assim como um novo ano de saúde, paz, alegrias e muitas realizações.

Ao finalizar e informando que a posse dos eleitos será no dia 29 de janeiro de 2007, às 11 horas, convido a todos para se deslocarem até o saguão ao lado, onde ocorrerá a inauguração do Espaço Histórico do nosso Tribunal e o descerramento da placa inaugural pelo eminente Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

Muito obrigado a todos e um bom dia!

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Fulvio Julião Biazzi

Cláudio Ferraz de Alvarenga

2ª. ses. esp. T. Pleno

Renato Martins Costa

Luiz Menezes Neto

SDG-1/LANG.